



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS.....	1
Lei nº 3.922, de 14 de dezembro de 2021	1
Lei nº 3.923, de 14 de dezembro de 2021	3
Lei nº 3.924, de 14 de dezembro de 2021	4
Lei nº 3.925, de 14 de dezembro de 2021	5
Lei nº 3.926, de 14 de dezembro de 2021	8
Lei nº 3.927, de 14 de dezembro de 2021	9
Lei nº 3.928, de 14 de dezembro de 2021	10
DECRETOS.....	11
Decreto nº 3.810, de 13 de dezembro de 2021.....	11
Decreto nº 3.811, de 14 de dezembro de 2021.....	13
Decreto nº 3.812, de 14 de dezembro de 2021.....	14

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.922, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 2 (dois) Auxiliares em Saúde Bucal, com carga horária semanal de 40h cada.

Parágrafo único. As contratações se iniciam a partir da assinatura do contrato administrativo, previstas para 3 de janeiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período ou até efetivação de profissional aprovado em concurso público.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990.

Parágrafo único. O valor da remuneração mensal, atribuições da função e demais requisitos exigidos para a contratação são as constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

ATRIBUIÇÕES: Compete ao Auxiliar em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do Cirurgião Dentista: organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; desenvolver demais funções afins solicitadas por seu superior.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

c) Curso específico de Auxiliar em Saúde Bucal ou ter exercido a atividade de Auxiliar de Consultório Dentário, em data anterior à promulgação da Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, a qual regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB

d) Registro no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia

REMUNERAÇÃO:

e) Vencimento mensal para 40 horas semanais: R\$ 2.337,32

f) Insalubridade 30%: R\$ 789,71

TOTAL: R\$ 3.127,03

LEI Nº 3.923, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 2 (dois) Psicólogos, sendo:

I - 1 (um) Psicólogo com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais; e

II - 1 (um) Psicólogo com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º As contratações se iniciam a partir da assinatura do contrato administrativo, previstas para 3 de janeiro de 2022, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º As contratações têm como objetivo atender demanda represada devido a alta procura deste serviço, e, disponibilização destes profissionais para atendimento/acompanhamento de pacientes pós-covid.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990, e, padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.924, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 1 (um) Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir demanda reprimida na Secretaria da Saúde, em especial nas fiscalizações, tanto em estabelecimentos comerciais quanto em eventos, visando o cumprimento dos protocolos covid-19 estabelecidos pelo governo do Estado, bem como na emissão de Alvarás Sanitários às empresas do Município, e desenvolver demais atribuições atinentes ao cargo.

Art. 3º O prazo da contratação do profissional será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período.

§ 1º As atribuições do cargo, condições de trabalho e requisitos para provimento são as constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

§ 2º O vencimento mensal do Fiscal Sanitarista e de Meio Ambiente corresponde ao grupo G2.4 da Tabela de Cargos e Salários consignada no art. 3º da Lei Municipal nº 685, de 1990.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no caput deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.925, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita Orçada para o exercício de 2022 é de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	36.978.500,00	
(R) Imposto, Taxas e Contr. de Melhoria	R\$	-1.150.100,00	
Contribuições	R\$	5.920.200,00	
Receita Patrimonial	R\$	5.315.000,00	
(R) Receita Patrimonial	R\$	-160.000,00	
Receita Agropecuária	R\$	336.000,00	
Receita Industrial	R\$	15.000,00	
Receita de Serviços	R\$	4.824.600,00	
Transferências Correntes	R\$	147.880.200,00	
(R) Transferências Correntes	R\$	-24.369.400,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	1.271.150,00	R\$ 176.861.150,00

RECEITAS DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Operações de Crédito	R\$	1.000,00	
Alienação de Bens	R\$	850,00	
Amortização de Empréstimos	R\$	70.000,00	
Transferências de Capital	R\$	600,00	R\$ 72.450,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA

Contribuições	R\$	13.066.400,00	R\$ 13.066.400,00
---------------------	-----	---------------	--------------------------

TOTAL GERAL DA RECEITA **R\$ 190.000.000,00**

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2022 é fixada em R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões) e será realizada de conformidade com as especificações constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei e segundo a seguinte classificação geral por Poder:

PODER LEGISLATIVO:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	1.214.600,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	676.800,00	R\$ 1.891.400,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	R\$	300.000,00	R\$ 300.000,00
--------------------	-----	------------	-----------------------

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	46.300,00	R\$ 46.300,00
---------------------------------	-----	-----------	----------------------

Soma..... **R\$ 2.237.700,00**

PODER EXECUTIVO:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	66.088.620,00	
Juros e Encargos da Dívida	R\$	2.500.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	67.220.580,00	R\$ 135.809.200,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	8.394.000,00	
Inversões Financeiras	R\$	1.100,00	
Amortização da Dívida	R\$	3.500.000,00	R\$ 11.895.100,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
-------------------------------	-----	--------------	-------------------------

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$	15.275.200,00	
Outras Despesas Correntes		100,00	R\$ 15.275.300,00

Soma..... **R\$ 164.979.600,00**

IPRAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	16.730.500,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	507.500,00	R\$ 17.238.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	1.000,00	R\$ 1.000,00
---------------------	-----	----------	---------------------

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	R\$	3.820.600,00	R\$ 3.820.600,00
-------------------------------	-----	--------------	-------------------------

Soma..... **R\$ 21.059.600,00**

PROARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	560.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$	965.340,00	R\$ 1.525.340,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	52.760,00	R\$ 52.760,00
---------------------	-----	-----------	----------------------

Soma..... **R\$ 1.723.100,00**

TOTAL..... **R\$ 190.000.000,00**

Art. 3º Fica o Município autorizado a desdobrar os elementos de despesa, a partir do sexto nível, constantes na proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 4º O valor atribuído a cada projeto ou atividade representa uma revisão de custos que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites fixados por elemento de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento para remanejar dotações entre os órgãos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

II - para remanejar dotações orçamentárias dentro de cada órgão, até o limite da dotação orçamentária fixada para cada órgão;

III - por excesso de arrecadação para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

IV - por superávit dos recursos vinculados verificado por ocasião do encerramento do exercício de 2021, até o montante apurado em cada recurso;

V - por superávit, com os valores de cancelamentos de restos a pagar de recursos livres e vinculados durante o exercício de 2022; e

VI - com o superávit do Recurso Livre, verificado por ocasião do encerramento do exercício de 2021, até o montante apurado.

Art. 6º A Reserva de Contingência do Executivo no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) terá aplicação na forma da alínea “b” do inc. III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A Reserva de Contingência do Instituto de Previdência Municipal - IPRAM no montante de R\$ 3.649.318,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezoito reais) terá aplicação na forma da alínea “b” do inc. III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e representa uma previsão de superávit financeiro para o Instituto e o montante de R\$ 171.282,00 (cento e setenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) para cobertura de dotações orçamentárias.

Art. 8º Fica autorizado repasse financeiro a organizações da sociedade civil, através de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.926, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 3.825, de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 101.936,66 (cento e um mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Prog. P/A	Categoria	Rec	Descrição	Valor
5510	5.05.12.361.0058.2502	3.3.3.90.39	970	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	100.936,66
5518	5.05.12.361.0058.2502	3.3.3.91.92	970	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00
5519	5.05.12.361.0058.2502	3.3.3.91.93	970	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
TOTAL:					101.936,66

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º da presente Lei será coberto com o excesso de arrecadação do recurso 970 – TRANSP. ESCOLAR PROC. 9742-5, no valor de R\$ 101.936,66 (cento e um mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.927, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 4º e incluído o § 4º-A no art. 12 da Lei Municipal nº 2.755, de 29 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

§ 4º O valor da Taxa de Administração, mencionado no parágrafo anterior, será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

IPRAM, apurado no exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência. (NR)

§ 4º-A Fica o IPRAM autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo. (NR)

.....”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.755, de 2012.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do IPRAM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.928, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem o inc. V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As ruas e a ciclovia a seguir identificadas, localizadas no Loteamento Reserva Paradiso, passam a ter as seguintes denominações:

I - fica denominada Rua dos Ipês, a Rua “A”;

II - fica denominada Rua das Andorinhas, a Rua “B”;

III - fica denominada Rua das Cerejeiras, a Rua “C”;

IV - fica denominada Rua dos Sabiás, a Rua “D”;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

V - fica denominada Rua dos Jerivás, a Rua “E”;

VI - fica denominada Rua dos Canários, a Rua “F”;

VII - fica denominada Rua das Araucárias, a Rua “G”;

VIII - fica denominada Rua dos Bem-Te-Vis, a Rua “H”;

IX - fica denominada Rua dos Guabijus, a Rua “I”;

X - fica denominada Rua dos Quero-Queros, a Rua “J”;

XI - fica denominada Rua das Pitangueiras, a Rua “L”;

XII - fica denominada Ciclovia Rodolfo Haefliger, a ciclovia que inicia pela Rua Buarque de Macedo e segue toda extensão do loteamento, até a Rua “A”, ora denominada “Rua dos Ipês”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.810, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, incs. VI e VII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.588, de 13 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o Programa Municipal Creche Noturna, de que tratam os arts. 6º e 8º da Lei Municipal nº 3.588, de 13 de novembro de 2018.

Art. 2º Os critérios estabelecidos para acesso ao auxílio são aqueles discriminados no art. 3º da Lei Municipal nº 3.588, de 2018, cuja inscrição dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do RG e CPF dos pais ou responsáveis legais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

- II - cópia da carteira de trabalho dos pais ou responsáveis legais;
- III - cópia do último contracheque dos pais ou responsáveis legais;
- IV - cópia da certidão de nascimento da criança;
- V - cópia do RG e CPF da criança, quando houver;
- VI - cópia da carteira de vacinação da criança;
- VII - cartão SUS/Saúde da criança;
- VIII - uma foto 3 x 4 da criança;
- IX - comprovante de residência atualizado;
- X - encaminhamento do CRAS ou CREAS, quando houver;
- XI - declaração do RH da empresa quanto ao turno de expediente dos pais ou responsáveis legais.

§ 1º Fica facultada a solicitação, a qualquer tempo, do documento constante no inc. III, com o intuito de aferir o cumprimento dos termos do art. 3º, II, da Lei Municipal nº 3.588, de 2018.

§ 2º É considerado como comprovante de residência conta de luz, água e telefone em nome dos pais ou responsáveis legais, bem como contrato de locação de imóvel. Caso as contas referidas estejam em nome de terceiros, este deverá preencher declaração de residência, devidamente autenticada em cartório.

Art. 3º A seleção das vagas e efetivação das inscrições serão realizadas por classificação, que se dará por ordem de núcleo familiar com menor renda per capita, sendo que no caso de empate será realizado sorteio.

Parágrafo único. O sorteio mencionado no *caput*, bem como todos os atos envolvendo o processo de inscrição e obtenção das vagas, serão divulgados por edital, especificando a forma, data e local de sua realização.

Art. 4º As instituições privadas legalmente constituídas deverão proceder o credenciamento prévio junto ao Município, apresentando a seguinte documentação:

- I - Alvará de Saúde do estabelecimento, emitido pela Vigilância Sanitária;
- II - Alvará de Localização válido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

III - cadastro em vigor do estabelecimento junto ao CEE (Conselho Estadual de Educação) ou credenciamento e regulamentação de funcionamento junto ao CEE, ou comprovação de que está em processo de cadastramento junto ao CEE;

IV - Certidões Negativas de Débito a nível federal, estadual e municipal.

§ 1º O serviço deverá ser ofertado na sede do Município.

§ 2º Ao Município é reservado o direito de fiscalizar, de forma permanente, as instituições credenciadas, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022, ficando revogado o Decreto Municipal nº 3.359, de 28 de dezembro de 2018 nesta mesma data.

Carlos Barbosa, 13 de dezembro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.811, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o pedido de reequilíbrio financeiro ao Contrato de Concessão, solicitado pela empresa prestadora do serviço de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO a aprovação do reequilíbrio econômico-financeiro pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, realizada em reunião datada de 9 de dezembro de 2021, conforme Ata nº 04/2021 anexa; e

CONSIDERANDO o disposto nos incs. I e II do art. 14, da Lei Municipal nº 2.383, de 31 de março de 2010;

DECRETA:

Art. 1º A tarifa única da passagem de ônibus, prevista na Lei Municipal nº 2.383, de 2010, terá o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, ficando revogado o Decreto Municipal nº 3.752, de 16 de agosto de 2021 nesta mesma data.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.812, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, e conforme inc. VIII do art. 9º, da Lei Municipal nº 3.697, de 27 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Carlos Barbosa, aprovado pelo CONDECON em reunião realizada na data de 2 de dezembro de 2021, que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de dezembro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 360 – B Edição Extra Data 14/12/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora responsável: Ingrid Valery Gerhardt

Telefone (54) 3461-8814
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.